## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o §3° do Art. 21; e o inciso VI, do Art. 22, da Medida Provisória nº 870, de 1° de janeiro de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Há um vínculo estreito entre os dispositivos objetos dessa Emenda. O inciso VI, do art. 22, da MPV, inclui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura básica do Ministério da Agricultura, retirando essa instituição da estrutura do MMA. O art. 21, §3°, remete ao MAPA, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, a função, em âmbito federal, de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. As mudanças propostas pela Emenda restabelecem os termos institucionais anteriores à MPV.

O Serviço Florestal Brasileiro tem a missão de promover o conhecimento, o uso sustentável e a ampliação da cobertura florestal, tornando a agenda florestal estratégica para a economia do país. Na gestão das florestas públicas o SFB desenvolve as ações de <u>Cadastro Nacional de Florestas Públicas</u>; <u>Concessão Florestal</u>; <u>Manejo Florestal Comunitário</u>, e <u>Monitoramento das Florestas Públicas</u>. No desenvolvimento florestal sustentável, o SFB executa o <u>Sistema Nacional de Informações Florestais</u>; o <u>Inventário Florestal Nacional</u>; a <u>Pesquisa Florestal</u>; o <u>Fomento Florestal</u>; e o <u>Cadastro Ambiental Rural</u>. Fica claro que as atribuições do SFB estão intrinsicamente relacionadas às políticas de sustentabilidade e ao conhecimento e à defesa do patrimônio florestal brasileiro e sua biodiversidade.

Nos termos acima, caracteriza uma flagrante impropriedade a transferência desse órgão do MMA para o Ministério originariamente criado e mantido desde 1860 com a missão de fomentar o produtivismo da agropecuária brasileira. Trata-se de um Ministério com missão potencialmente conflitiva com os propósitos do SFB.

Afinal, em particular, no atual contexto das mudanças climáticas, a gestão florestal visando finalidades econômico-financeiras deve estar circunscrita aos objetivos superiores da funcionalidade das florestas nos esforços nacionais e globais para o enfrentamento da crise climática, e também, a preservação da biodiversidade afora outras funções ambientais das florestas.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 2019.

**Deputado MARCON PT/RS**